

## Bolsa de Emprego | Fevereiro 2012

**Nome:** Francisco José Sousa da Silva 913 946 608  
**Habilitações Literárias:** 9º ano  
**Experiência Profissional:** Motorista (possui carta de ADR – transporte de matérias perigosas); Comercial; Segurança

**Nome:** Piedade Maria Rodrigues Silva 914 002 217  
**Habilitações Literárias:** 12º ano – Técnico de Secretariado  
**Experiência Profissional:** Administrativa; Telefonista; Telemarketing

**Nome:** Marilin Diane Pereira Gala 918 420 964  
**Habilitações Literárias:** 12º ano – Técnica de Acção Educativa  
**Experiência Profissional:** Atendimento ao público

**Nome:** Maria do Carmo Oliveira 962 496 316  
**Habilitações Literárias:** Licenciatura Agronomia  
**Experiência Profissional:** Técnica de Laboratório; Técnica de Viveiros Florestais; Técnica de Ambiente; Coordenação de Jardinagem

**Nome:** António Esmerado da Costa 917 507 293  
**Habilitações Literárias:** 12º ano – Técnico de Logística  
**Experiência Profissional:** Gestão administrativa e financeira (Experiência com programas contabilísticos); Escriturário

**Nome:** Bruno Filipe Silva Ribeiro 913 134 217  
**Habilitações Literárias:** Licenciatura Comunicação e Marketing  
**Experiência Profissional:** Disponível para Estágio ou 1º emprego

**Nome:** Joana Rodrigues dos Santos 936 002 313  
**Habilitações Literárias:** Mestrado Engenharia Civil  
**Experiência Profissional:** Formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho

**Nome:** Manuela Barbosa 919 679 224  
**Habilitações Literárias:** 12º ano – Técnica de Acção Educativa  
**Experiência Profissional:** Consultora Comercial

**Nome:** Carina Silva Paredes 916 484 826  
**Habilitações Literárias:** Licenciatura Engenharia Alimentar  
**Experiência Profissional:** Técnica de Higiene e Segurança Alimentar; Formadora; Analista Química

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual | serviço de dobragem e envelopagem de correspondência



- PME Crescimento | Nova Linha de Crédito
- Medida Estímulo 2012
- Utilização obrigatória de programas informáticos de facturação certificados
- Subsídios de refeição | Agravada a tributação
- Contratos a termo certo | Legislação já em vigor
- ACIB | Actividades do mês de Fevereiro

Fevereiro de 2012

## PME Crescimento | Nova Linha de Crédito



A Linha PME Crescimento, no valor de 1500 milhões de euros, está disponível desde 16 de Janeiro para apoiar a actividade das PME.

A nova linha foi recentemente lançada pelo Governo com o objectivo de facilitar às empresas nacionais o acesso ao financiamento como garantia de reforço da sua liquidez e capacidade de investimento.

O montante global inclui dotações específicas de 500 e 250 milhões de euros, dirigidas a empresas exportadoras e a micro e pequenas empresas, respectivamente.

Esta linha destina-se a financiar novos investimentos em activos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneio ou dos capitais permanentes das empresas nacionais, e envolve a aplicação de 'spreads' que variam entre 4,813% e 5,375%.

## Medida Estímulo 2012

A ACIB informa que foi criada a Medida Estímulo 2012, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos, com a obrigação de proporcionar formação profissional.

Podem candidatar-se ao Estímulo 2012, as pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que reúna os requisitos regulamentados pela Portaria nº 45/2012 publicada a 13 de Fevereiro.

A entidade empregadora que celebre contrato de trabalho ao abrigo do Estímulo 2012 tem direito a um apoio financeiro até 60% da retribuição mensal do trabalhador, não podendo ultrapassar o montante de um indexante dos apoios sociais (IAS) por mês, durante o período máximo de seis meses.

A atribuição do apoio financeiro obriga à celebração de contrato de trabalho, a tempo completo, com desempregado inscrito em centro de emprego há pelo menos seis meses consecutivos e a criação líquida de emprego.

Caros Associados,

A ACIB informa que a partir do próximo mês o ACIB News será enviado exclusivamente por e-mail aos associados que disponibilizaram um endereço de correio electrónico. Os associados que pretenderem receber em mais do que um e-mail, por favor informem a Associação.

Solicitamos também que os associados que pretendam continuar a receber o ACIB News pelo correio, informem a ACIB.



ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:  
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:  
Av. Eng. Tavares da Silva, Edifício do Paço, Bl. 1 Loja A | 3780-203 Anadia | T. 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt





## Utilização obrigatória de programas informáticos de facturação certificados

AACIB informa que foi publicada a Portaria 22-A/2012 de 24 de Janeiro, que altera a Portaria n.º 363/2010, 23 de Junho, que regulamenta a utilização obrigatória de programas informáticos de facturação certificados e a emissão de documentos por equipamentos ou programas não certificados.

Os sujeitos passivos de IRS ou IRC, para emissão de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda, nos termos dos artigos 36.º e 40.º do Código do IVA, estão obrigados a utilizar, exclusivamente, programas informáticos de facturação que tenham sido objecto de prévia certificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Excluem-se do disposto no ponto anterior, os programas de facturação utilizados por sujeitos passivos que reúnam algum dos seguintes requisitos:

- a) Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;
- b) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior ou igual a 100.000,00€ (125.000,00€ relativamente ao ano 2011);
- c) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de faturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1 000 unidades;
- d) Efectuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

São obrigados a utilizar programa certificado os sujeitos passivos que:

- a) Ainda que abrangidos por qualquer das exclusões constantes das alíneas b) a d), quando optem, a partir da entrada em vigor da presente portaria, pela utilização de programa informático de facturação;
- b) Utilizem programa de facturação multiempresa.

Passa também a ser obrigatório, para os sujeitos passivos que utilizem programa informático de facturação, emitir no respectivo programa os documentos de transporte e outros, nomeadamente:

- a) Os documentos, nomeadamente, guias de transporte ou de remessa, que sirvam de documento de transporte, de acordo com o disposto no regime de bens em circulação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;
- b) Quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

Além dos talões de venda, os equipamentos ou programas de facturação não certificados que emitam quaisquer outros documentos susceptíveis de apresentação aos clientes como comprovativo da transmissão de bens ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa, devem:

- 1) Numerar sequencialmente esses documentos, que devem conter ainda os seguintes elementos:
  - a) Data e hora da emissão;
  - b) Denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor de bens ou prestador de serviços;
  - c) Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
  - d) O preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto;
  - e) A indicação de que não serve de factura;

2) Registrar os documentos numa série específica, em base de dados, no rolo interno da fita da máquina ou no jornal electrónico, evidenciando igualmente os documentos anulados.

Os documentos emitidos, em modo de treino, pelos equipamentos ou programas de facturação não certificados,

## Subsídios de refeição | Agravada a tributação

A Lei do Orçamento de Estado para 2012 alterou os limites do montante do subsídio de refeição a considerar para efeitos de isenção em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social.

De acordo com a alteração introduzida no Código do IRS, o subsídio de refeição passa a ser tributado em IRS na parte em que exceder em 20% (antes 50%) o montante de subsídio atribuído aos trabalhadores da Administração Pública, se pago em dinheiro, ou na parte em que ultrapassar em 60% (antes 70%) o mesmo montante, sempre que o respectivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.

Refira-se que o valor do subsídio de refeição encontra-se fixado, desde 2009, em 4,27€. Assim, tais montantes ficam sujeitos a tributação em IRS e pagamento à Segurança Social sempre que excedam 5,12€ (antes 6,41€) quando pagos em dinheiro ou 6,83€ (antes 7,26€) quando atribuídos através de vales de refeição.

## Contratos a termo certo | Legislação já em vigor

A ACIB informa que está em vigor desde 11 de Janeiro a lei que altera o regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo de compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação.

Assim, podem ser objecto de duas renovações extraordinárias os contratos de trabalho a termo certo que, até 30 de Junho de 2013, atinjam os limites máximos de duração estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho. A duração total das renovações não pode exceder os 18 meses.

A duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo ou da sua duração efectiva consoante a que for inferior. O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária é 31 de Dezembro de 2014. Se as renovações ou o período máximo do contrato a termo excederem o previsto, serão convertidos em contratos definitivos (sem termo).

### Compensações

Os contratos de trabalho a termo certo que sejam objecto de renovação extraordinária nos termos da presente lei estão sujeitos ao seguinte regime de compensação:

- a) Em relação ao período de vigência do contrato até à primeira renovação extraordinária, o montante da compensação é calculado de acordo com o regime jurídico aplicável a um contrato de trabalho a termo certo celebrado à data do início de vigência daquele contrato;
- b) Em relação ao período de vigência do contrato a partir da primeira renovação extraordinária, o montante da compensação é calculado de acordo com o regime aplicável a um contrato de trabalho a termo certo celebrado à data daquela renovação extraordinária;
- c) A compensação a que o trabalhador tem direito resulta da soma dos montantes calculados nos termos das alíneas anteriores.

## ACIB | Actividades do mês de Fevereiro

**Reunião Empresários Zona Industrial de Oiã**

**Formação Profissional**  
- Utilização de empilhadores

| Data | Local              |
|------|--------------------|
| 8    | Oliveira do Bairro |
|      | Oliveira do Bairro |